



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 23 de agosto de 2022.

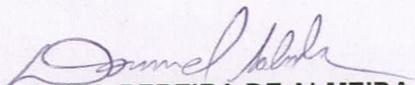
Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Pelo presente, estamos encaminhando o projeto de lei que dispõe sobre a criação no âmbito do município de Butiá do Programa Municipal de Capacitação Profissional.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o Executivo Municipal, já dispõe da Escola de Gestão como uma ferramenta importante para capacitar os Servidores Públicos Municipais e assim melhorar os serviços ofertados para a população e entendemos que a capacitação e qualificação profissional permitirá aos butiaenses o ingresso ou a permanência no mercado de trabalho, sendo assim, estamos encaminhando para avaliação e aprovação, o referido Projeto de Lei estabelecendo no âmbito do município de Butiá, um Programa que oferecerá várias oportunidades de cursos em diversas áreas das atividades comerciais, industriais e de serviços.

Sendo assim, contamos com a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em Sessão Extraordinária.

Atenciosamente,


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 4765/2022

Institui o Programa Municipal de Capacitação Profissional no âmbito do Município de Butiá, e dá outras providências.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Butiá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Capacitação Profissional no âmbito do Município de Butiá.

§ 1º - O Programa Municipal de Capacitação Profissional tem por objetivo a promoção da qualificação e capacitação profissional, como direito e condição indispensável para a garantia do trabalho digno para homens, mulheres e jovens, permitindo a inserção e/ou permanência no mercado de trabalho, com real impacto para a vida dos participantes.

§ 2º - Define-se como qualificação e capacitação profissional toda e qualquer ação que colabore para a inserção, permanência ou redirecionamento do participante do Programa ao mercado de trabalho e que contribua para:

I - formação intelectual, técnica e cultural do trabalhador;

II - melhoramentos na escolaridade do participante do Programa;

III - ingresso, permanência ou recolocação no mercado de trabalho, reduzindo o desemprego;

IV - capacitação de jovens e adultos para o mercado de trabalho, seja no âmbito do primeiro emprego, bem como para a reinserção no mercado de trabalho de uma forma mais digna e eficaz, com vistas à redução dos índices de desemprego;

V - capacitação dos microempreendedores individuais, afim de ampliar sua capacidade de gerar renda e trabalho;

VI – qualificação dos trabalhadores que já estão empregados, afim de gerar oportunidade de crescimento profissional, bem como a permanência no mercado do trabalho;

Art. 2º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com instituições sem fins lucrativos, como o estabelecido na legislação, em especial a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, assim como parcerias com sindicatos ou empresas públicas e privadas, para assegurar a implementação e manutenção do Programa,

Parágrafo único. As inscrições para participação no Programa Municipal de Capacitação Profissional, serão efetuadas conforme edital a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Ação Solidária, do qual constarão a relação de documentos necessários para a inscrição e o calendário a ser observado, bem como o número de vagas oferecidos em cada Curso.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Ação Solidária, responsável pela implantação e manutenção do Programa Municipal de Capacitação Profissional.

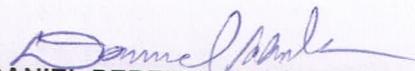
**Prefeitura Municipal de Butiá**

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário ou vinculados.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,


VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração